



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 201 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 1704/2011 - 19.869, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **AGROPECUÁRIA NOVA ERA LTDA.**, situada na Rodovia GO 118 Km 126 a esquerda, Zona Rural, no município de **Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **37.602.745/0001-30**, por **12 (doze) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do rio Tocantinzinho e do rio Tocantinzinho**, no trecho localizado na **Fazenda Santo Antônio do Mato Alto**, para **acumulação de água em três tanques-pulmões a serem construídos**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/De** o Levantamento Planialtimétrico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA, CREA-MG Nº 39360/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Os tanques possuirão um volume acumulado total de **76.668,75 m<sup>3</sup> (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros cúbicos)** localizados nos pontos de coordenadas (**tanque 1 - 14º23'20,42"S e 47º35'28,11"O**, **tanque 2 - 14º23'20,67"S e 47º34'07,16"O** e **tanque 3 - 14º23'02,5"S e 47º33'24,36"O**), proveniente de um bombeamento (P. 19.866) que fará captação em um barramento (P. 16.817). O volume de entrada dos três tanques corresponderá ao volume consumido pelas onze captações neles instaladas, sendo que estes funcionarão como tanques de passagem;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

**CUMPRADO - S.E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

20

dias do mês *maio*

de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos